LEI Nº 1.251, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa Selo Verde Itapoá, através de certificação ambiental, às empresas com práticas sustentáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Selo Verde Itapoá, através de certificação ambiental municipal, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar os empreendimentos que adotem práticas sustentáveis, e executem programas de conscientização e proteção ambiental.

Art. 2º São objetivos do Programa Selo Verde Itapoá:

I – incentivar as empresas a instituírem práticas sustentáveis;

II – reconhecer e divulgar as iniciativas sustentáveis;

III – promover o desenvolvimento sustentável;

IV – valorizar as empresas que praticam ações de conservação do meio ambiente e práticas socioambientais;

V – estimular o senso crítico dos consumidores.

Art. 3º Podem requerer o Selo Verde Itapoá os seguintes empreendimentos ou atividades de natureza privada:

I – microempreendedor individual;

II – empreendedor individual;

III – empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;

IV – empreendimentos dos ramos imobiliários, industriais, comerciais;

V – prestadores de serviços.

Art. 4º Sobre as inscrições, devem ser seguidos os critérios:

I – serão voluntárias e gratuitas;

II – serão abertas a cada biênio;

III – não poderão ser inscritas práticas sustentáveis obrigatórias pela legislação.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente definir o regulamento, os critérios de avaliação e a certificação para a concessão do Selo Verde Itapoá.

Art. 6º Para obtenção do Selo Verde o empreendimento deve atingir, no mínimo, 75% da pontuação máxima estabelecida no regulamento.

Parágrafo único. Deve ser concedida a certificação Selo Verde Itapoá Destaque à empresa participante que atingir a maior pontuação nos critérios de avaliação, conforme o regulamento.

Art. 7º A comissão julgadora do Programa Selo Verde Itapoá deve ter seus membros definidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º A comissão julgadora tem o prazo de 30 dias, após o término das inscrições, para avaliar e produzir o parecer com os resultados.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 9º O certificado de Selo Verde Itapoá tem validade de 2 anos, e encerrado este período os participantes podem inscrever-se novamente.

Art. 10. A inobservância das normas ambientais, pelo beneficiário, implica a cassação do certificado Selo Verde Itapoá.

Art. 11. Os empreendimentos certificados com o Selo Verde Itapoá podem dar publicidade à certificação, incluindo a utilização da logomarca em materiais publicitários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 11 de abril de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.04.11 08:37:17 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO

DIRETIVA	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Água	Medidas específicas para redução de consumo e medidas específicas para reuso.	1 - ponto para medidas de redução de consumo.	2
		1 - ponto para medidas de reuso.	
Energia Elétrica	Medidas específicas para redução de consumo.	1 - ponto para qualquer medida de redução de consumo. OU	3
		2 - pontos para utilização de painéis fotovoltaicos. OU	
		3 - pontos para utilização de painéis fotovoltaicos com iluminação de LED, com sensores de presença, pintura e aberturas que favoreçam a iluminação e ventilação natural.	
Resíduos Sólidos	Estrutura de Coleta Seletiva, Gestão Interna de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.	1 - ponto para estrutura de Coleta Seletiva, lixeiras no mínimo com separações para resíduo reciclável e resíduo orgânico. OU	3
		2 - pontos para estrutura de Coleta Seletiva, lixeiras no mínimo com separações para resíduo reciclável e resíduo orgânico e gestão de resíduos internos baseados no reaproveitamento, reutilização e reciclagem. OU	
		3 - pontos para estrutura de Coleta Seletiva, lixeiras no mínimo com separações para resíduo reciclável e resíduo orgânico, gestão de resíduos internos baseados no reaproveitamento, reutilização, reciclagem e educação ambiental com funcionários, clientes e população em geral.	
Tratamento de Efluentes	Sistema de tratamento de esgoto.	2 - pontos para possuir sistema de tratamento de esgoto próprio e realiza a limpeza periodicamente.	2
Educação Ambiental	Ações de conscientização da população Itapoaense sobre o meio ambiente.	2 - pontos para ações de conscientização com a comunidade sobre o meio ambiente, incentivos a preservação ambiental, projetos de plantios, doações de mudas, palestras informativas, divulgações via redes sociais, sites, veículos de comunicação e demais programas de educação ambiental.	2
Financiamento de Projeto Ambientais no Município	Financiamentos de Projetos Ambientais realizados no Município de Itapoá.	1 - ponto para financiamento de projeto ambiental que seja realizado em Itapoá-SC.	1
Escolha por produtos sustentáveis	Substituição de produto, matéria-prima, combustível e material por outro mais sustentável.	1 - ponto para utilização de produtos biodegradáveis, recicláveis, retornáveis, combustíveis renováveis e demais. *Sem contar os considerados nos demais critérios de avaliação.*	1

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Doação de mudas frutíferas nativas a SEMAI	Doação de no mínimo 30 mudas frutíferas nativas para a Secretaria de Meio Ambiente.	1 - ponto para doação de no mínimo 30 mudas frutíferas nativas para a Secretaria de Meio Ambiente, do decorrer do último ano. *As mudas provenientes de reposição florestal, de processos de AuC não conta como ponto, porque é obrigatório por lei.*	1
		Pontuação máxima - total	15

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820